



**Universidade Federal dos  
Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

UFVJM – Diretoria de Licitação e Contratos/Proad

*Exercício 2025*

**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)  
Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG)**

***RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO***

**Órgão: Ministério da Educação**

**Unidade Auditada: UFVJM/Proad/Diretoria de Licitação e Contratos**

**Município/UF: Diamantina/MG**

**Relatório de Avaliação: nº 04/2025 (1914208)**

## **Missão**

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação (assurance), assessoria (advisory) e percepção (insight) baseadas em risco.

## **Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

# **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?**

O trabalho de auditoria tem como objetivo o Acompanhamento dos Alertas da Ferramenta ALICE - Analisador de Licitações, Contratos e Editais no exercício de 2025, visando o monitoramento contínuo e ações tempestivas às sinalizações de risco, contribuindo para a mitigação de possíveis irregularidades nas contratações públicas.

## **POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Trata-se de uma ação de acompanhamento de alertas encaminhados pela ferramenta ALICE – Analisador de Licitações, Contratos e Editais da CGU, durante o exercício de 2025.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

### **Conclusões:**

A auditoria concluiu que os alertas da ferramenta ALICE foram tratados corretamente e que as inconsistências detectadas não comprometem a conformidade dos certames. De forma geral, os pregões analisados estão em conformidade com a legislação, sem necessidade de medidas corretivas adicionais.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ALICE	Analisador de Licitações, Contratos e Editais.
CBPF	Certificado de Boas Práticas de Fabricação.
CGU	Controladoria Geral da União.
CPDA	Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.
Proad	Pró-Reitoria de Administração.
UAIG	Unidade de Auditoria Interna Governamental.
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

# SUMÁRIO

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?	3
QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	5
INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	7
CONCLUSÃO	10

# INTRODUÇÃO

A Alice, acrônimo de Analisador de Licitações, Contratos e Editais, é uma ferramenta desenvolvida pela CGU que analisa diariamente, de forma automatizada, processos de compras e contratações públicas. Diante de potenciais riscos e inconsistências, emite alertas que permitem atuação preventiva e tempestiva nos processos licitatórios publicados.

Nesse trabalho foram analisados os seguintes alertas:

Data do alerta	Pregão	Objeto	Alerta
11/09/2025	90016/2025	Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais hospitalares e farmacológicos para atender a demanda dos cursos da UFVJM	Exigência de capital social ou patrimônio líquido integralizados; Medicamentos - CBPF e CPDA
11/09/2025	90021/2025	Cessão de uso oneroso de espaço, mediante pagamento de ALUGUEL, para a exploração dos serviços de lanchonete em dependência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na cidade de Unaí/MG.	Exigência de capital social ou patrimônio líquido integralizados.
19/09/2025	90019/2025	Contratação é a aquisição de materiais diversos (copa/cozinha, expediente, decoração) para atender demanda dos cursos da UFVJM.	Medicamentos - CBPF e CPDA
23/09/2025	90015/2025	Aquisição de materiais Laboratoriais para atender a demanda dos cursos da UFVJM.	Exigência de capital social ou patrimônio líquido integralizados; Medicamentos - CBPF e CPDA
27/09/2025	90020/2025	Contratação de serviços contínuos de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO para atender a demanda do Campus do Mucuri da UFVJM a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	Exigência de capital social ou patrimônio líquido integralizados.

A auditoria se limitou à avaliação dos alertas gerados pela ferramenta ALICE, possuindo natureza preventiva, com o objetivo de mitigar riscos que possam impactar a adequada condução das futuras contratações.

Considerando os alertas emitidos, este trabalho busca responder às seguintes questões de auditoria:

1. Há a necessidade de cobrança do Certificado de Boas Práticas de Fabricação no pregão?
2. É necessária a exigência de capital social ou patrimônio líquido integralizados?

A metodologia empregada nesta auditoria envolveu a análise dos alertas, utilização do Sistema e-CGU para execução e gerenciamento dos Papéis de Trabalho, análise da legislação de referência, requisição de informações, análise de conformidades do edital e do termo de referência, consulta às informações disponíveis no portal institucional.

Durante a execução deste trabalho, não foram impostas quaisquer limitações ou restrições por parte da unidade auditada.

Considerando tratar-se de procedimento específico para verificação de alerta emitido pela ferramenta ALICE e em razão da urgência decorrente da data de realização dos pregões, não foram realizadas reuniões de abertura ou de busca conjunta de soluções.

## RESULTADOS DOS EXAMES

### 1. Cobrança de Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF).

Pregão 90015/2025 - Aquisição de materiais Laboratoriais para atender a demanda dos cursos da UFVJM.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) n.º 44/2025 estabelece o seguinte:

“A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021”.

A RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, tem por objetivo, instituir procedimentos administrativos para a concessão de Certificações de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes, Insumos Farmacêuticos Ativos e Alimentos e de Certificações de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos Ativos.

Após análise da relação de itens do pregão, não foram identificados materiais laboratoriais que exijam CBPF. Observou-se ainda que tal exigência encontra-se apenas no ETP, não constando no Termo de Referência (TR) nem no edital.

Conforme esclarecido pela Diretoria de Licitações e Contratos, a ausência da exigência no TR decorre do entendimento técnico de que ela não seria necessária, não acarretando prejuízos à Administração nem aos fornecedores.

Dessa forma, entende-se que o CBPF não é uma exigência para o Pregão 90015/2025.

Pregão 90016/2025 - Aquisição de materiais Hospitalares e Farmacológicos para atender a demanda dos cursos da UFVJM

O termo de referência (itens 4.1.4 a 4.1.4.1.2) prevê expressamente a exigência de CBPF para medicamentos, conforme RDC n.º 497/2021.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento de que o CBPF não pode ser exigido para fins de habilitação, nos seguintes termos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.2. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.2.1 adeque seus normativos infralegais (Portaria/GM/MS 2.814), bem como efete gestão junto às demais pastas responsáveis pela Portaria Interministerial 128/2008-MPOG/MS/MCT/MDIC, visando **excluir os dispositivos que instituem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação como requisito de qualificação ou habilitação técnica dos licitantes nos procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde** (art. 5º, inciso III, da Portaria/GM/MS 2.814, de 29 de maio de 1998; e art. 2º, §1º, da Portaria Interministerial 128-MPOG/MS/MCT/MDIC, de 29 de maio de 2008); (Acórdão 4788/2016 – Primeira Câmara).

A RDC nº 753, de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares, em seu art. 16, § 2º, estabelece que a concessão de registro do medicamento é condicionada ao CBPF de IFA e CADIFA válidos.

Por outro lado, a Resolução - RDC nº 912, de 19 de setembro de 2024, que dispõe sobre os prazos de validade e a documentação necessária para a manutenção da regularização de medicamentos, em seu artigo 6º, traz o rol de documentos necessários à renovação de registro de medicamentos e, dentre esses documentos, não há a necessidade de apresentação do CBPF.

Assim, o simples fato de o medicamento possuir registro válido não garante que o fabricante dispõe de CBPF vigente.

Nesse caso, como o CBPF foi solicitado em momento diferente ao da habilitação, salvo melhor juízo, entendemos que a cobrança não precisa ser retirada do edital.

Pregão 90019/2025 - Contratação é a aquisição de materiais diversos ( copa/cozinha, expediente, decoração) para atender demanda dos cursos da UFVJM.

O ETP n.º 50/2025 traz a mesma determinação referente ao CBPF prevista para o Pregão n.º 90015/2025. Entretanto, a análise dos itens licitados não revelou materiais que se enquadrem nas categorias que exijam o certificado nos termos da RDC n.º 497/2021.

**Critério** – Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021; RDC nº 753, de 28 de setembro de 2022; e RDC nº 912, de 19 de setembro de 2024. Acórdão 4788/2016 – Primeira Câmara.

## **2. Exigência de capital social líquido integralizado.**

Pregão 90015/2025 - Aquisição de materiais Laboratoriais para atender a demanda dos cursos da UFVJM.

Pregão 90016/2025 - Aquisição de materiais Hospitalares e Farmacológicos para atender a demanda dos cursos da UFVJM.

Pregão 90021/2025 - Cessão de uso oneroso de espaço, mediante pagamento de ALUGUEL, para a exploração dos serviços de lanchonete em dependência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na cidade de Unaí/MG.

O item 9.8 dos editais dos referidos pregões estabelece o seguinte:

9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

O TCU, por meio do Acórdão n.º 1101/2020 – Plenário, veda a exigência de capital social integralizado em licitações quando não houver previsão legal expressa.

Dado que os pregões acima não tratam de dedicação exclusiva de mão de obra conclui-se que, apesar de o edital mencionar essa exigência, ela não foi cobrada nesses certames, em virtude do objeto.

Pregão 90020/2025 – Contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação para atender a demanda do Campus Mucuri da UFVJM a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O item 10.8 do edital estabelece o seguinte:

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 1101/2020 – Plenário, decidiu o seguinte, acerca da exigência de capital social ou patrimônio líquido integralizados:

**9.2. determinar ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas (SAAE), com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e nos arts. 4º e 6º da Resolução-TCU 315/2020, que adote as seguintes providências como condição para dar continuidade à Concorrência 02/2019, comunicando ao Tribunal, no prazo de 120 dias, as medidas adotadas:**

**9.2.1. alteração dos dispositivos editalícios relativos à qualificação técnico-econômico e econômico-financeiro, abstendo-se de estipular requisitos não previstos nos arts. 30 e 31 da Lei 8.666/1993 ou incompatíveis com a jurisprudência deste TCU (Acórdãos 1.998/2013 e 2.379/2016 do Plenário e Acórdão 5372/2012-TCU-Segunda Câmara), que veda especialmente: (i) a exigência de quantitativos mínimos de itens de serviços para comprovação da capacidade técnico-profissional; (ii) a limitação do número máximo de atestados que podem ser apresentados para comprovação da execução dos serviços relacionados à capacidade técnico-operacional, quando injustificada.; (iii) a exigência de quitação de anuidades de profissional junto ao conselho regional de engenharia; e (iv) a exigência de comprovação de montante de capital social integralizado da licitante;**

No entanto, a UFVJM utilizou um edital modelo<sup>1</sup> elaborado pela Advocacia Geral da União no qual consta a seguinte Nota Explicativa: “O Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118, de repercussão geral, fixou a tese de que, nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, a fim de evitar eventual responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços. Note-se que o referencial a ser adotado, para os fins do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, corresponde ao número total de empregados contratados pela empresa, e não ao quantitativo de empregados efetivamente alocados à prestação do serviço contratado em favor da Administração”.

Nesses termos, entendemos que a UFVJM deverá manter a exigência em questão, em atendimento ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, que tem a finalidade de reduzir o risco de responsabilização subsidiária dos órgãos e entidades da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados no inadimplemento da empresa contratada.

**Critério – Lei 14.133/2021, art. 69, § 4º e Acórdão 1101/2020 – Plenário.**

## **CONCLUSÃO**

Com base nos exames realizados, conclui-se que os alertas emitidos pela ferramenta ALICE foram adequadamente avaliados e que as inconsistências inicialmente sinalizadas não representam, em sua maioria, riscos significativos à lisura ou à conformidade dos pregões analisados. Verificou-se que:

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>. Acesso em 29.09.2025.

A exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) foi indevidamente mencionada em estudos técnicos preliminares nos Pregões nº 90015/2025 e nº 90019/2025, não havendo correspondência com os itens licitados.

Para o Pregão nº 90016/2025, a exigência não se caracteriza como requisito de habilitação, podendo ser mantida conforme entendimento jurisprudencial.

A exigência de capital social integralizado é incabível nos Pregões nº 90015/2025, nº 90016/2025 e nº 90021/2025, por não envolverem dedicação exclusiva de mão de obra, assim, não foi demandada nesses certames.

No Pregão nº 90020/2025, a exigência é legítima e necessária, conforme entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal (Tema 1118).

Assim, conclui-se que os pregões examinados apresentam conformidade com a legislação pertinente, não havendo, no âmbito deste trabalho, necessidade de adoção de medidas adicionais por parte da unidade auditada.

**Observação:** De acordo com a Orientação Prática: Relatório de Auditoria, Item 4.4, Pag. 48 da CGU<sup>2</sup>, os relatórios de auditoria não são mais assinados pelos membros da equipe realizadora do trabalho, tendo em vista o caráter institucional desses relatórios e a utilização cada vez mais frequente de sistemas informatizados para emitir-los e encaminhá-los às partes interessadas. Os dados dos membros da equipe, no entanto, devem ser registrados no sistema informatizado utilizado para a emissão do relatório.

---

<sup>2</sup> [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44974/5/Orientacao\\_pratica\\_relatorio\\_de\\_auditoria\\_2019.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44974/5/Orientacao_pratica_relatorio_de_auditoria_2019.pdf)